

PROJETO DE LEI Nº 3668/2024

o EMENTA:

POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os espaços das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados, sem prejuízo dos educandos, no combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos:

I - Garantir a segurança nutricional e alimentar da população do município do Rio de Janeiro;

II - Viabilizar projetos de cozinha solidária nos espaços das escolas públicas da rede estadual de ensino;

III - Garantir a sustentabilidade das ações de combate à fome realizadas por movimentos sociais, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil;

IV - Prevenir situações de risco social;

V - Fortalecer ações coletivas e identitárias nas comunidades;

VI - Fomentar o processo de integração da escola com a sociedade, nos termos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - Conscientizar alunos, familiares, profissionais da educação e indivíduos atendidos acerca de segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio de cursos de formação e ciclos de palestras.

Art. 3º Os espaços, mediante ato administrativo do poder executivo, poderão ser integralmente cedidos aos finais de semana e compartilhados durante os dias letivos com entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação no combate à fome, como cozinhas solidárias, e também com as associações de moradores organizadas para esse fim.

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos e as associações de moradores que fizerem uso dos espaços deverão prezar pela limpeza e conservação dos mesmos e responderão por danos que forem constatados.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar fiscalizará a utilização dos espaços e comunicará o órgão responsável em caso de avarias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da lei, destinar alimentos excedentes da merenda escolar aos projetos de combate à insegurança alimentar e nutricional, desde que, sob hipótese alguma, comprometa a alimentação dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Teotônio Villela, 26 de novembro de 2024.

Vereadora THAIS FERREIRA

PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo garantir o direito social à alimentação adequada e saudável, conforme assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no município do Rio de Janeiro. A insegurança alimentar é um problema crescente que afeta diversas comunidades, exacerbado por desigualdades sociais e econômicas que se tornaram ainda mais evidentes nos últimos anos.

A utilização dos espaços das escolas da rede pública municipal de ensino para a implementação de Cozinhas Solidárias representa uma estratégia eficaz para enfrentar a fome e promover a segurança alimentar. Este projeto visa não apenas fornecer alimentos, mas também fomentar a solidariedade e a integração comunitária, permitindo que as escolas se tornem centros de apoio e recursos para as famílias em situação de vulnerabilidade.

A implementação deste projeto será realizada com a supervisão das equipes gestoras das escolas, garantindo que a utilização dos espaços não prejudique o ambiente escolar e que as atividades sejam realizadas de forma organizada e segura. Além disso, a destinação de alimentos excedentes da merenda escolar para esses projetos assegura que recursos

disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente, sem comprometer a alimentação dos estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na luta contra a fome e na promoção da dignidade humana no nosso município.